

## TERMOS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS

O presente instrumento de Termos e Condições dos Serviços (“Contrato”) é celebrado entre a BONDI TECNOLOGIA S/A, com sede na Avenida Queiroz Filho, 1700, conjunto 805, Vila Hamburguesa, Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, CEP 05319-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.790.738/0001-81, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa jurídica identificada e qualificada na página de cadastros, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

### INFORMAÇÕES PRELIMINARES

i) A CONTRATANTE é uma empresa de tecnologia titular da plataforma digital **Bondi**, que oferece um sistema de integração entre prestadores de serviços de transporte coletivo e passageiros interessados, facilitando e intermediando a contratação destes serviços pelos usuários finais (doravante “Usuários”), em especial para traslados para eventos, excursões e passeios de curta e média distância (doravante designada simplesmente “aplicativo” ou “Plataforma”).

ii) A CONTRATADA é empresa especializada na prestação de serviços de transporte coletivo.

iii) Este contrato estabelece as cláusulas e condições que regerão a relação jurídica entre as partes, que poderão ser modificadas ou atualizadas pela CONTRATANTE a qualquer momento, ficando a CONTRATADA responsável por rever periodicamente o contrato. A continuidade da prestação dos serviços através da plataforma após qualquer modificação ou atualização acarretará no reconhecimento do consentimento da CONTRATADA com essas modificações ou atualizações.

### I. DO OBJETO

Constituem objetos deste contrato a locação de veículos e a prestação de serviços de transportes de pessoas (*transfer*) pela CONTRATADA à CONTRATANTE nos termos, prazos, condições e locais definidos na plataforma **Bondi**, documento que passa a fazer parte integrante e indissociável do presente contrato.

**Parágrafo primeiro.** Os serviços serão prestados diretamente pela CONTRATADA aos Usuários indicados pela Plataforma, conforme a demanda informada pela plataforma e mediante a disponibilidade e aceitação da CONTRATADA.

**Parágrafo segundo.** A CONTRATADA se compromete e se obriga a tomar todas as providências e cautelas necessárias para que os serviços contratados sejam prestados diretamente aos Usuários com regularidade e sem interrupções, obrigando-se a respeitar integralmente os termos, prazos, condições e locais definidos na plataforma **Bondi**.

**Parágrafo terceiro.** Na prestação dos serviços contratados, a CONTRATADA se obriga a utilizar veículos de sua propriedade com características adequadas ao transporte de pessoas, os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento e de conservação interna e externa, bem como devidamente regularizados junto ao SPTrans, EMTU, ARTESP, ANTT e demais órgãos públicos competentes, de acordo com as exigências legais do local da prestação dos serviços.

**Parágrafo quarto.** Na hipótese de a CONTRATADA se utilizar, na execução dos serviços contratados, de veículos de terceiros, a sua responsabilidade em relação aos terceiros, bem como em face das

pessoas transportadas, permanecerá a mesma como se o veículo de sua propriedade fosse, sujeitando-se a todas as condições desse contrato.

**Parágrafo quinto.** Será possibilitada a utilização, pelo terceiro referido no parágrafo anterior, da regulamentação obtida pela CONTRATADA junto aos órgãos públicos competentes, ocasião em que será esta notificada por e-mail ou pela plataforma Bondi para autorizar, ou não, a utilização da sua regulamentação pelo terceiro. Se autorizada pela CONTRATADA a utilização da sua regulamentação, o terceiro deverá, obrigatoriamente, proceder com cadastro específico na plataforma Bondi para a criação de conta própria.

**Parágrafo sexto.** A CONTRATADA se responsabiliza, ainda, pela integridade dos passageiros que vier a transportar, de acordo com os padrões da CONTRATANTE, devendo os seus prepostos trata-los com o máximo decoro e respeito desde o embarque até o desembarque, de modo a zelar pela confiabilidade da plataforma, obrigando-se, ainda, a contratar seguro em companhia idônea e a comprovar essa contratação.

## **II. DO VALOR A SER REPASSADO E FORMA DE PAGAMENTO**

Como remuneração pelos serviços prestados durante a vigência do presente contrato, a CONTRATANTE deverá recepcionar a totalidade dos valores pagos pelos Usuários no âmbito da Plataforma e repassar à CONTRATADA o valor constante na plataforma, a depender do serviço prestado, mediante apresentação de Nota Fiscal pela CONTRATADA com a discriminação de todos os serviços e atividades desenvolvidas no período de 03 dias, com vencimento em 30 DDL.

**Parágrafo primeiro.** O valor será repassado pela CONTRATANTE mediante depósito em conta da CONTRATADA, ficando esta exclusivamente responsável pela correção dos dados bancários informados. Se houver erro na informação dos dados bancários que impeça a efetivação do depósito em conta, os pagamentos serão retidos pela CONTRATANTE até que a CONTRATADA providencie a correção, não incidindo, nesta hipótese, os encargos moratórios constantes do parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo segundo.** As partes ficarão responsáveis, cada qual com o que lhe incumbir em decorrência da legislação em vigor, pela retenção e pelo recolhimento dos tributos, taxas e encargos de qualquer natureza que vierem a incidir por força deste contrato, não obrigando de nenhuma forma a parte contrária por eventuais inadimplementos, omissões ou incorreções de qualquer natureza.

**Parágrafo terceiro.** O inadimplemento do pagamento pela CONTRATANTE de qualquer das faturas/duplicatas emitidas em razão deste contrato, que decorra do repasse dos valores pagos pelos Usuários e recebidos pela CONTRATANTE, nos seus respectivos vencimentos implicará na incidência de correção monetária pelo IGPM da FGV ou pelo menor índice vigente à época que reflita a desvalorização da moeda, e de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor vencido corrigido, proporcionalmente aos dias em atraso, sem prejuízo da multa moratória de 2% (dois por cento) sobre valor principal vencido.

**Parágrafo quarto.** O atraso no pagamento pelos Usuários não implicará a mora da CONTRATANTE, que repassará os valores devidos à CONTRATADA à medida em que forem efetivamente pagos pelos Usuários contratantes dos serviços de transporte na Plataforma.

**Parágrafo quinto.** A CONTRATANTE não se responsabilizará, perante a CONTRATADA, pela mora ou inadimplência dos Usuários beneficiários dos serviços, comprometendo-se, de todo modo, a envidar seus melhores esforços na cobrança dos valores devidos.

**Parágrafo sexto.** Caso ocorra qualquer divergência na nota fiscal apresentada, ou autuação pelo poder público, ações dos empregados, prestadores de serviço, fornecedores ou outros vinculados de qualquer forma à CONTRATADA, que sejam opostas em face da CONTRATANTE, os pagamentos da remuneração dos serviços prestados serão retidos até a solução da pendência pela CONTRATADA, não incidindo, nesta hipótese, os encargos moratórios previstos no parágrafo quarto desta cláusula.

**Parágrafo sétimo.** Caso a CONTRATANTE seja obrigada a pagar qualquer quantia em razão do quanto disposto no parágrafo anterior, fica expressamente autorizada a equivalente compensação dos valores devidos à CONTRATADA como remuneração pelos serviços prestados.

### **III. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Não obstante as obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar pontualmente o repasse dos valores descritos na plataforma, na forma pactuada neste contrato, após a constatação do estrito cumprimento das condições nele estabelecidas;
- b) Cumprir a legislação em vigor relativamente às retenções de tributos e contribuições;
- c) Colaborar com tudo o que for necessário para a perfeita execução dos serviços pela CONTRATADA, bem como fornecer todas as informações que forem solicitadas no tocante à execução dos serviços contratados.

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Não obstante as obrigações assumidas nas demais cláusulas deste contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de forma adequada, com extremo zelo, profissionalismo e com a utilização de veículos em perfeitas condições de uso e funcionamento e de conservação interna e externa, nos moldes do descrito no presente instrumento, bem como devidamente regularizados junto ao SPTrans, EMTU, ARTESP, ANTT e demais órgãos públicos competentes, de acordo com as exigências legais do local da prestação dos serviços;
- b) Observar, durante a prestação do serviço, as normas federais, estaduais e municipais, sendo exclusivamente responsável pelas infrações a que der causa;
- c) Executar suas atividades de forma autônoma e sem subordinação à CONTRATANTE ou mesmo a qualquer de seus sócios, colaboradores diretos ou indiretos, utilizando-se, para isso, da sua capacitação e especialização nas áreas cujas atividades são atinentes ao objeto deste contrato;

- d)** Recolher todos os tributos e contribuições parafiscais, fiscais, e demais encargos de qualquer natureza decorrentes da prestação e execução dos serviços contratados, que são de sua exclusiva e integral responsabilidade, não respondendo a CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente pelo descumprimento das obrigações;
- e)** Fornecer às suas expensas e sob a sua integral e exclusiva responsabilidade todos os profissionais técnicos indispensáveis à realização dos serviços, quer comuns, quer especializados, contratados ou autônomos, respondendo integral e exclusivamente pelos ônus trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários relativamente ao pessoal que contratar para a execução dos serviços objetos deste contrato. Os profissionais técnicos deverão, obrigatoriamente, trajar vestes sociais para a prestação dos serviços contratados;
- f)** Responsabilizar-se pelos acidentes pessoais resultantes da contratação e emprego das pessoas por ela contratadas para realização dos serviços objetos deste instrumento, assim como pelos excessos e omissões que sejam porventura praticados pelos mesmos;
- g)** Enviar à CONTRATANTE, até o dia 03 (três) dias após o término da prestação do serviço, a Nota Fiscal respectiva com a discriminação da atividade desenvolvida;
- h)** Prover e manter em situação regular, às suas expensas, todos os documentos, permissões, licenças e autorizações exigidos pelo Poder Público para a execução dos serviços contratados, inclusive em relação aos veículos, empregados e prestadores de serviço;
- i)** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitada, a prova da regularidade de todos os documentos, permissões, licenças e autorizações exigidos pelo Poder Público para a execução dos serviços contratados, inclusive em relação aos veículos utilizados;
- j)** Apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitados, os comprovantes de quitação dos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais relativamente aos seus empregados, prestadores de serviços e aos tributos relacionados com a prestação dos serviços contratados;
- k)** Atender todas as solicitações da CONTRATANTE no prazo estipulado, sob pena do pagamento de multa de 20% (vento por cento) sobre o valor da contraprestação, além da indenização pelos danos causados em razão do atraso;
- l)** Manter seus veículos em bom estado de conservação e funcionamento, de modo a garantir a segurança dos motoristas, ajudantes, passageiros e terceiros;
- m)** Arcar integralmente com as despesas de combustível, pedágios, manutenção, assistência técnica, seguro e qualquer outra despesa relacionada aos veículos utilizados na execução dos serviços contratados;
- n)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de acidentes, danos, avarias, fatos ou problemas de qualquer natureza ocorridos na execução dos serviços contratados, inclusive referentes às queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados, prestadores de serviços e terceiros, em decorrência da prestação dos serviços objetos deste

contrato, pelo meio de comunicação mais rápido que dispuser, sob pena de responder integralmente por eventuais prejuízos decorrentes da sua omissão;

- o) Substituir imediatamente o veículo em caso de avarias e/ou mau estado de funcionamento e conservação;
- p) Contratar terceiros, se necessário, para a prestação dos serviços contratados, responsabilizando-se exclusivamente pelo integral cumprimento das obrigações e das condições estabelecidas neste contrato;
- q) Reembolsar à CONTRATANTE todos os ônus por ela suportados, inclusive pelas perdas e danos, danos morais, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, na eventualidade de ser ela demandada, administrativa ou judicialmente, por fato imputável à CONTRATADA, ficando autorizada a retenção dos repasses, nos termos do parágrafo sétimo da cláusula II;
- r) Estipular seguro previsto em lei, bem como seguro de responsabilidade civil contra acidentes, danos a terceiros, passageiros, empregados, prestadores de serviço e veículos, de acordo com o valor previsto no artigo 4º, do Título III, da Resolução ANTT nº 19/2002, inclusive para a realização de viagens intramunicipais e intermunicipais. Na execução dos serviços de transporte rodoviário internacional coletivo de passageiros, a CONTRATADA, além do cumprimento da obrigação contida neste parágrafo e da legislação específica em vigor, observará, no que couber, os tratados, convenções e acordos Internacionais, enquanto vincularem a República Federativa do Brasil; e
- s) A estipulação das condições de seguro referidas no item acima não implica em limitação de responsabilidade por parte da CONTRATADA, que se obriga a contratar quaisquer seguros, coberturas e importâncias seguradas adicionais que reflitam em maior proteção de eventuais riscos, exposições e vulnerabilidades que sua operação possa lhe trazer perante os Usuários, passageiros, terceiros, empregados, prestadores de serviço, veículos, bens públicos e/ou particulares, sociedade, meio ambiente e CONTRATANTE.

#### **V. DAS REGRAS DE DESATIVAÇÃO**

Constituem motivos de justa causa para a rescisão contratual, com a perda de acesso da CONTRATADA à plataforma, a critério da CONTRATANTE, a prática de quaisquer das condutas listadas nesta cláusula ou quaisquer outros comportamentos e/ou usos da plataforma que coloquem em risco a sua credibilidade e confiabilidade:

- a) **Ficar online sem disponibilidade imediata:** a CONTRATADA pode escolher o horário em que deseja executar os serviços contratados, no entanto, é expressamente vedado ficar online no aplicativo sem ter disponibilidade imediata para o atendimento dos Usuários;
- b) **Taxa de aceitação:** é vedado à CONTRATADA ficar online e ter uma taxa de aceitação inferior à taxa de referência das localidades em que atua;
- c) **Taxa de cancelamento:** é vedado à CONTRATADA aceitar viagens e ter uma taxa de cancelamento superior à taxa de referência das localidades em que atua;

- d) **Apresentar documentos falsos ou adulterados:** sem prejuízo das sanções civis e criminais, é vedado à CONTRATADA apresentar documentos falsos ou adulterados, solicitados pela CONTRATANTE para a comprovação do atendimento às exigências legais e cumprimento das obrigações legais e contratuais, ou exigidos para cadastramento no aplicativo;
- e) **Manipular viagens:** é vedada à CONTRATADA a utilização de software, GPS ou qualquer outro meio para manipular, tentar manipular, criar viagens e localizações falsas;
- f) **Manipular conta:** é vedada à CONTRATADA a utilização de software ou qualquer outro meio para manipular, tentar manipular ou criar informações da conta;
- g) **Utilizar meios inapropriados:** é vedado à CONTRATADA a utilização direta ou indireta de meios inapropriados para a obtenção de vantagens junto ao aplicativo, inclusive tentar se beneficiar, de maneira indevida, de promoções, indicações, códigos promocionais, preços de viagens, ajustes de viagens, taxas de cancelamento, preços de viagens promocionais, qualidade ou quantidade das avaliações;
- h) **Combinar viagens:** é vedado à CONTRATADA realizar viagens, por meio do aplicativo, previamente combinadas com Usuários;
- i) **Comercializar viagens:** é vedado à CONTRATADA, de qualquer forma, comercializar ou negociar os créditos de viagens da sua conta pessoal a terceiros;
- j) **Divulgar concorrentes:** é vedado à CONTRATADA, durante a viagem, a divulgação para Usuários da CONTRATANTE de outros quaisquer outros aplicativos de intermediação de serviços de transporte de passageiros, individual ou coletivo;
- k) **Angariar Usuários:** é vedado à CONTRATADA angariar Usuários da CONTRATANTE durante a viagem, oferecendo-os serviços de transporte de passageiros fora do aplicativo;
- l) **Recusar animais de serviço:** é vedado à CONTRATADA recusar o embarque de animais de serviço, como cães-guias, em viagens contratadas pelo aplicativo;
- m) **Compartilhar veículo:** é vedado à CONTRATADA compartilhar veículos entre Usuários do aplicativo e não-usuários, bem como transportar, em viagens contratadas pelo aplicativo, pessoas e objetos que não guardem relação com a prestação dos serviços;
- n) **Compartilhar cadastro:** é vedado à CONTRATADA fornecer os dados de acesso a terceiros, para a prestação de serviços através do aplicativo;
- o) **Utilizar veículo não cadastrado:** é vedada à CONTRATADA a utilização de veículos não cadastrados no aplicativo para a prestação dos serviços;
- p) **Portar armas de fogo:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA o porte de arma de fogo durante a prestação dos serviços contratados pelo aplicativo;

- q) **Utilizar a marca:** é vedada à CONTRATADA a utilização da marca, nome, logotipo ou qualquer outra propriedade intelectual da CONTRATANTE, em qualquer hipótese, salvo se por ela tiver sido prévia e expressamente autorizada;
- r) **Interferir ou tentar interferir nas avaliações:** é vedado à CONTRATADA sugerir ou solicitar aos Usuários uma determinada avaliação, ou de qualquer forma interferir ou tentar interferir na avaliação dos Usuários;
- s) **Informações dos Usuários:** é vedado à CONTRATADA solicitar e/ou compartilhar com terceiros quaisquer informações particulares dos Usuários;
- t) **Violência:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA agir com violência física ou verbal, e ofender a integridade mental, corporal ou a saúde dos Usuários;
- u) **Assédio moral:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA tecer elogios, críticas ou quaisquer comentários sobre a aparência, vestimentas, características pessoais ou outras que possam ser mal interpretadas pelos Usuários;
- v) **Assédio sexual:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar qualquer ato libidinoso, ou realizar ato obsceno que possa constranger os Usuários;
- w) **Contato físico não consensual:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA tocar ou tentar tocar qualquer Usuário, sem prévio consentimento;
- x) **Discriminação:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA destratar, impedir acesso, recusar atendimento, ou agir com discriminação aos Usuários, em virtude do sexo, gênero, orientação sexual, raça, cor, religião, nacionalidade, idade ou deficiência;
- y) **Consumo de álcool ou qualquer substância ilícita:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA consumir álcool ou qualquer tipo de substância ilícita antes e durante a prestação dos serviços;
- z) **Prática de crime ou contravenção penal:** é vedado aos empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados da CONTRATADA o cometimento de crime ou contravenção penal de qualquer natureza enquanto estiver online no aplicativo, bem como o consentimento com a prática de crime ou contravenção penal pelos Usuários do aplicativo.

**Parágrafo único.** Verificada a prática de quaisquer das condutas acima, ou de quaisquer comportamentos e/ou usos da plataforma que coloquem em risco a sua credibilidade e confiabilidade, será o presente contrato rescindido de pleno direito, independentemente de

notificação ou interpelação, com a consequente perda do acesso da CONTRATADA ao aplicativo, o que será comunicado via e-mail pela CONTRATANTE.

## **VI. DA CONFIDENCIALIDADE**

Para execução dos serviços ora contratados, a CONTRATADA se obriga a limitar a veiculação das informações da CONTRATANTE apenas aos funcionários ou prepostos, que, em razão da função que exerçam, necessitem tomar conhecimento delas.

**Parágrafo primeiro.** Nos casos em que da execução dos serviços resultarem direitos protegidos pela legislação de propriedade industrial ou de direito autoral, estes pertencerão exclusivamente à CONTRATANTE, obrigando-se desde já a CONTRATADA, seus empregados e prepostos, a manterem absoluto sigilo.

**Parágrafo segundo.** Os termos e cláusulas deste contrato, bem como as informações referentes a assuntos comerciais passados, presentes e futuros da CONTRATANTE e de resultados das atividades da CONTRATADA, nos termos do presente instrumento, incluindo conhecimentos técnicos, know-how, especificações de equipamentos, dados financeiros e estatísticos, termos de contratos, relação de clientes e previsões de vendas, e quaisquer outras informações que forem repassadas à CONTRATADA ou à CONTRATANTE para a execução dos serviços ora contratados, são sigilosas, delas não podendo ser dado conhecimento a terceiros nem serem utilizadas para outro propósito que não seja o de realizar o serviço ora designado, pelo prazo de 5 (cinco) anos, mesmo ocorrendo a rescisão ou término deste contrato, a não ser mediante consentimento expresso da CONTRATANTE. Poderá, contudo, ser este contrato apresentado a Órgãos Governamentais, caso exigido, devendo a parte que o apresentar dar conhecimento à outra parte.

**Parágrafo terceiro.** Igualmente, não deverá ser dado conhecimento a terceiros, a não ser com o consentimento expresso e por escrito da CONTRATANTE, de qualquer informação técnica com relação aos serviços por ela solicitados, quer em andamento ou não, sob pena de incorrer a CONTRATADA no pagamento de multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contraprestação e demais cominações legais, especialmente as perdas e danos a que der causa.

**Parágrafo quarto.** As partes se obrigam a manter e a fazer com que seus empregados, prepostos, prestadores de serviços e subcontratados mantenham as condições de confidencialidade e sigilo absoluto sobre quaisquer dados materiais, informações, procedimentos, documentos, especificações técnicas ou comerciais, que venham a ter acesso, ou que venham a lhes ser confiados em razão deste contrato, sendo estes do interesse das partes ou de terceiros, não podendo em qualquer tempo, sob pretexto algum, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar (no todo ou em parte) ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da legislação civil, penal e de proteção ao direito autoral, responsabilizando-se integralmente, perante a parte contrária, pelos prejuízos causados pela não observância desta cláusula, independentemente do direito da parte prejudicada, a seu critério, romper unilateralmente o contrato, sem prévio aviso, ficando estabelecida, neste caso, multa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por ato infracional, sem prejuízo das perdas e danos e eventuais lucros cessantes.

## **VII. DA EXCLUSIVIDADE**

Fica expressamente vedada a utilização de quaisquer aplicativos, programas ou tecnologias, que não os da CONTRATANTE, com o intuito de obter mais chamadas de transporte privado, individual ou

coletivo e remunerado de passageiros, pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, inclusive no caso de rescisão antecipada deste contrato.

#### **VIII. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

Este contrato é avençado pelo prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser renovado por igual período, mediante termo aditivo firmado entre as partes.

#### **IX. DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por quaisquer das partes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, mediante aviso prévio por escrito ou mediante a utilização da Plataforma, sempre com antecedência mínima de 30 dias.

**Parágrafo único.** Considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) inadimplemento de qualquer de suas cláusulas e obrigações, devendo a parte infringente arcar com uma multa correspondente a 100% do valor total do contrato, com base na média dos 12 (doze) últimos pagamentos, sem prejuízo da indenização por perdas e danos e/ou lucros cessantes, a serem apurados. Tal multa não se aplica à hipótese de atraso no repasse pela CONTRATANTE, considerando haver disposição específica prevista no parágrafo quarto da cláusula II;
- b) negligência, imprudência, imperícia, dolo ou má-fé da CONTRATADA, quer seja através de seus sócios, prepostos, colaboradores diretos ou indiretos e subcontratados, no desempenho dos serviços ora contratados, devendo a parte infringente arcar com uma multa correspondente a 100% do valor total do contrato, com base na média dos 12 (doze) últimos pagamentos, sem prejuízo da indenização por perdas e danos causados e/ou lucros cessantes à CONTRATANTE, seus Usuários ou fornecedores, a serem apurados pela CONTRATANTE e apresentados à CONTRATADA;
- c) no caso de ser a CONTRATANTE acionada judicialmente por seus Usuários ou fornecedores em razão dos motivos descritos no item anterior desta cláusula, a CONTRATADA fica obrigada a responder solidariamente com ela pelos prejuízos causados;
- d) no caso de liquidação judicial ou extrajudicial, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer das partes;
- e) caso deixe a CONTRATANTE de efetuar os pagamentos, imotivadamente;
- f) caso a CONTRATADA deixe de prestar os serviços contratados;
- g) caso seja o contrato transferido a outrem, no todo ou em parte, sem a aprovação expressa da parte contrária;
- h) por motivos de caso fortuito e força maior previstos no Código Civil.

## **X. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Observados o zelo, eficiência, presteza e ética, requeridos em cada caso, os serviços contratados serão prestados com independência técnica, sem qualquer relação de exclusividade, com exceção daquela prevista na cláusula VII, e subordinação hierárquica, ficando consignado que as partes são pessoas jurídicas de direito privado, inteiramente autônomas e independentes entre si, não gerando o presente contrato qualquer espécie de vínculo empregatício entre as mesmas.

**Parágrafo primeiro.** A CONTRATADA será a única responsável pelo recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fundiários e securitários dos profissionais destacados para a prestação dos serviços, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os mesmos e a CONTRATANTE.

**Parágrafo segundo.** Caso seja a CONTRATANTE acionada judicialmente, de forma solidária ou não, através de reclamações trabalhistas ou de débitos de qualquer outra natureza, pela CONTRATADA ou por seus empregados, prepostos, prestadores de serviços ou subcontratados, fica desde já estipulado que, além da obrigação da mesma em restituir todas as despesas em que a CONTRATANTE incorrer em função de tais ações, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do efetivo desembolso, haverá ainda a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre tais despesas, independentemente de condenação ou não da CONTRATANTE. Uma vez proposta ação em face da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá imediatamente, na primeira oportunidade processual, requerer a exclusão da CONTRATANTE da lide, devendo a CONTRATADA figurar exclusivamente como parte na ação.

## **XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

A tolerância de qualquer das partes ao descumprimento de qualquer das cláusulas e condições aqui pactuadas, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação do contrato e seu(s) aditivo(s), sendo o evento ou a omissão considerada e interpretada como mera liberalidade da parte que assim transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, não afetando o exercício posterior do direito.

**Parágrafo primeiro.** Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser sempre efetuada via Plataforma, carta registrada ou e-mail, e, nos últimos dois casos, encaminhados aos endereços constantes neste contrato.

**Parágrafo segundo.** O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, total ou parcialmente pela CONTRATADA, sem o prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

**Parágrafo terceiro.** As cláusulas e condições deste contrato poderão ser modificadas ou atualizadas exclusivamente pela CONTRATANTE a qualquer momento, ficando a CONTRATADA responsável por rever periodicamente o contrato.

**Parágrafo quarto.** A CONTRATANTE não será responsabilizada por quaisquer investimentos que eventualmente sejam feitos pela CONTRATADA para viabilizar a prestação dos serviços objetos deste contrato.

**Parágrafo quinto.** O presente contrato obriga em todas as cláusulas e condições, não só as partes como também seus herdeiros e sucessores, que estão obrigados a respeitá-lo e cumpri-lo fielmente até o final do prazo convencionado.

**Parágrafo sexto.** Não obstante todas as regras e responsabilidades determinadas neste contrato as partes procurarão sempre manter seu relacionamento dentro das mais rígidas regras de ética e moral, procurando sempre solucionar qualquer situação não expressamente prevista neste dentro dos princípios que devem reger o princípio da boa-fé objetiva nos contratos.

**Parágrafo sétimo.** A nulidade ou invalidade de qualquer das disposições deste contrato não implicará na nulidade ou invalidade das demais. Sempre que possível, as disposições consideradas nulas ou inválidas deverão ser reescritas, de modo a refletir a intenção inicial das partes e para que fique em consonância com a legislação aplicável.

**Parágrafo oitavo.** As disposições acordadas entre as partes no presente instrumento e as suas modificações e atualizações prevalecem sobre todos e quaisquer propostas, acordos ou contratos anteriormente firmados entre as partes.

**Parágrafo nono.** Se qualquer das partes ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações, no todo ou em parte, em consequência de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar o fato de imediato à outra parte e ratificar por escrito a comunicação em até 10 (dez) dias, informando os efeitos danosos do evento.

**Parágrafo décimo.** Constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as partes ficarem impedidas de cumprir, se não houver a rescisão contratual prevista nas disposições da cláusula IX.

## **XII. DO FORO**

Elege-se o foro da Comarca de São Paulo/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, a finalização do cadastro da CONTRATANTE na plataforma implicará na presunção de leitura e na concordância desta com todas as disposições do presente contrato, que produzirá os seus jurídicos e legais efeitos.